



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ACRE

25 ANOS

# REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA

2016

**ASSENTO REGIMENTAL Nº 5, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Institui o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Acre, desvincula o exercício do cargo de Corregedor da Vice-Presidência e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor organizar a estrutura normativa da Corregedoria desta Egrégia Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC), desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), avalia se a Corregedoria deste Tribunal possui Regimento Interno próprio;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes de Controle Externo ATRICON/CCOR 3501/2014 relacionadas à temática **“Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil”**;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Resolução TCE nº 71, de 10 de maio de 2012, confere ao Controle Interno a responsabilidade de implantar métodos e práticas operacionais a serem empregadas por todas as demais unidades que compõem a estrutura do Tribunal;

**CONSIDERANDO** ainda, que a mesma resolução, através do art. 9º, incisos III e XI, atribui ao Controle Interno o dever de aperfeiçoar a gestão das unidades organizacionais e de propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados no âmbito interno no Tribunal;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os artigos 16 e 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Acre é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Corte e avaliar os resultados das atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

**Art. 17** A organização, as atribuições e competências, os atos e expedientes, o regime disciplinar e os procedimentos internos da Corregedoria serão dispostos em Regimento Interno próprio.”

**Art. 2º** Revogar o art. 19 e os incisos III e VI do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

**Art. 3º** Os artigos 5, 21 e 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5 ...**

...

**II** – Órgãos Diretivos:

- . Presidência;
- . Vice-Presidência;
- . Corregedoria.

...

**Art. 21** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos civis.

...

**§8º** Não é permitida a reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

...

**Art. 23** Ocorrerá vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor nos seguintes casos:

...”

**Art. 4º** A Seção V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte grafia:

“DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR”

**Art. 5º** Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Acre, anexo ao presente Assento Regimental.

**Art. 6º** Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.**

**Rio Branco/AC, 15 de setembro de 2016.**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**  
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**  
Relator

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**  
Corregedor

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Fui Presente:

**MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe do MPC junto ao TCE-AC

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES (arts. 1 a 15)</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO (arts. 1 a 3)</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES (arts. 4 a 15)</b> .....	<b>6</b>
Seção I Do Corregedor (art. 4).....	6
Seção II Da Corregedoria (art. 5).....	8
Seção III Das Comissões (arts. 6 a 15).....	10
Subseção I Das Disposições Gerais (arts. 6 e 7).....	10
Subseção II Da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (arts. 8 a 14).....	10
Subseção III Da Comissão Permanente de Correição (art. 15).....	13
<b>TÍTULO II DOS ATOS E EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA (arts. 16 e 17)</b> .....	<b>13</b>
<b>TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR (arts. 18 a 23)</b> .....	<b>13</b>
<b>TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 24 a 28)</b> .....	<b>15</b>

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
ACRE**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES  
(arts. 1 a 15)**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO  
(arts. 1 a 3)**

**Art. 1º** A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Acre é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Corte e avaliar os resultados das atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

**Art. 2º** Este Regimento regula a organização dos serviços da Corregedoria e define sua estrutura.

**Art. 3º** No exercício de suas funções poderá o Corregedor, em qualquer tempo, requisitar ao Presidente do Tribunal servidores para prestar serviços de apoio técnico-administrativo à Corregedoria.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES  
(arts. 4 a 15)**

**Seção I  
Do Corregedor  
(art. 4)**

**Art. 4º** Ao Corregedor compete:

- I - observar as condições de funcionamento dos serviços burocráticos do Tribunal de Contas, propondo e promovendo providências para regularidade de suas possíveis anomalias;

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

- II** - exercer a vigilância sobre o funcionamento das diversas unidades integrantes da estrutura do Tribunal, pertinente à sua atividade-fim, quanto à omissão de deveres e à prática de abusos;
- III** - realizar correções, quando recomendáveis, gerais ou específicas, nas unidades do Tribunal, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, propondo à Presidência a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- IV** - zelar pela correta aplicação da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal e demais instruções normativas ou administrativas baixadas pela Corregedoria e pelo Tribunal;
- V** - realizar pessoalmente, ou por delegação de ofício, ou a requerimento dos interessados e do Ministério Público Especial, as inspeções e correções dos feitos, quanto ao exato cumprimento dos prazos e instruções dos processos;
- VI** - receber e processar as reclamações contra os servidores do Tribunal de Contas, funcionando como relator da matéria;
- VII** - supervisionar o cumprimento das decisões do Tribunal, pelos órgãos e entidades da administração pública, dando ciência ao Tribunal Pleno das ocorrências a respeito;
- VIII** - acompanhar, junto ao Ministério Público, as providências decorrentes dos processos que lhe tenham sido encaminhados pelo Tribunal de Contas;
- IX** - expedir, “ad referendum” do Tribunal Pleno, provimento sobre matéria de sua competência, visando a orientar o trabalho das unidades de controle externo, para consecução das atividades básicas do Tribunal;
- X** - acompanhar o levantamento do nome dos candidatos às eleições que tiverem suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas, devido a irregularidades insanáveis e por decisão que já não mais comporte recurso administrativo, tendo em vista o disposto na legislação sobre inelegibilidade, dando ciência ao Tribunal Pleno, para adoção das medidas cabíveis;
- XI** - propor a simplificação dos procedimentos no Tribunal, visando à elevação da eficácia e de seus serviços;
- XII** - verificar o cumprimento, pelas unidades do Tribunal de Contas, dos prazos estabelecidos em lei, no Regimento Interno da Corte ou em Instruções Normativas, para a tramitação de processos e documentos ;
- XIII** - ordenar, em caso de extravio, a restauração de autos ou solicitar à repartição interessada que o faça;
- XIV** - acompanhar a tramitação de ações diretas de inconstitucionalidade comunicando a esta Corte o respectivo desfecho, para as providências cabíveis;

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

- XV** - instaurar, em caráter sigiloso, quando necessário, de ofício ou através de portaria própria, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para efeito de aplicação de pena disciplinar, encaminhando-os, se for o caso, à apreciação do Tribunal Pleno, a quem compete decidir sobre a aplicabilidade da pena a ser imposta ao infrator;
- XVI** - instaurar procedimento destinado a apurar competência para indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas, no caso de vacância e analisar o preenchimento dos requisitos legais e Constitucionais para a posse;
- XVII** - representar ao Presidente do Tribunal, sobre a conveniência do remanejamento de ocupantes dos cargos de direção, chefias ou membros de equipes de auditorias e inspeções externas, quando ficar patenteada desídia no cumprimento de ordens superiores, desatendimento às normas da Lei Orgânica, do Regimento Interno, ou quando o ato vier em detrimento do bom nome do Tribunal;
- XVIII** - colaborar na elaboração do relatório anual do Tribunal de Contas quanto ao desempenho de suas unidades;
- XIX** - prestar as informações que forem solicitadas pelos Conselheiros em matéria afeta à sua competência;
- XX** - enviar ao Presidente do Tribunal o relatório de suas atividades correspondente ao exercício anterior;
- XXI** - executar outras atividades a critério do Tribunal Pleno.

**§1º** O exercício das funções do Corregedor não desvincula o Conselheiro das atribuições inerentes a seu cargo.

**§2º** Em suas férias, licenças ou impedimentos, o Corregedor será substituído pelo Conselheiro mais antigo que não estiver ocupando a Presidência.

**§3º** No desempenho de suas atribuições, o Conselheiro Corregedor requisitará informações sobre qualquer serviço, servidor ou órgão do Tribunal de Contas do Estado de Acre.

### **Seção II**

#### **Da Corregedoria**

##### **(art. 5)**

**Art. 5º** À Corregedoria compete:

- I** - prestar assistência direta e imediata ao Corregedor no exercício de suas competências;
- II** - expedir certidões relativas aos procedimentos em trâmite na Corregedoria, inclusive, referentes às sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- III** - distribuir os documentos recebidos no âmbito da Corregedoria;

- IV** - instruir os pedidos de providências e as investigações preliminares;
- V** - funcionar nas inspeções, correções e demais procedimentos administrativos, quando determinado pelo Corregedor;
- VI** - zelar pela rápida instrução, solução e guarda dos processos que estão sob sua responsabilidade;
- VII** - manter absoluto sigilo e discrição quanto aos trabalhos desenvolvidos na Corregedoria;
- VIII** - acompanhar diariamente as publicações no Diário Eletrônico de Contas;
- IX** - alimentar diariamente a página da Corregedoria na Intranet/Internet;
- X** - elaborar os Relatórios de Atividades Trimestral e Anual;
- XI** - manter organizados os arquivos de documentos da Corregedoria;
- XII** - controlar os estoques do material de expediente, bem como solicitar e enviar requisição mensal de material ao Almoarifado;
- XIII** - manter controle rigoroso dos bens patrimoniais;
- XIV** - recepcionar as pessoas que se dirijam à Corregedoria;
- XV** - dar cumprimento aos despachos, às decisões e às determinações proferidas pelo Corregedor nos procedimentos administrativos da Corregedoria, expedindo-se os atos e comunicações necessários;
- XVI** - acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nos despachos e decisões;
- XVII** - monitorar o cumprimento das recomendações emanadas das decisões proferidas pelo Corregedor, bem como os prazos estabelecidos para o seu cumprimento;
- XVIII** - proceder à juntada e ao desentranhamento de documentos dos processos, certificando-se o ocorrido;
- XIX** - zelar pela guarda e controle dos processos da Corregedoria;
- XX** - acompanhar internamente a movimentação dos processos que tramitam na Corregedoria, monitorando os respectivos prazos;
- XXI** - comunicar ao Corregedor qualquer indício da não aplicação da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal e demais Resoluções e Instruções normativas;
- XXII** - comunicar ao Corregedor o não cumprimento, pelas unidades do Tribunal de Contas, dos prazos estabelecidos em lei, no Regimento Interno da Corte ou em Instruções Normativas, para a tramitação de processos e documentos;
- XXIII** - exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor.

**Seção III**

**Das Comissões**

**(arts. 6 a 15)**

**Subseção I**

**Das Disposições Gerais**

**(arts. 6 e 7)**

**Art. 6º** Integrará a Corregedoria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, bem como a Comissão Permanente de Correição.

**§1º** Serão indicados como membros das comissões, servidores estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado de Acre.

**§2º** As Comissões, independentes e autônomas funcionalmente, ficam subordinadas apenas administrativamente ao Corregedor.

**§3º** Os servidores componentes das comissões terão livre acesso às dependências e documentos de todos os setores do Tribunal de Contas do Estado de Acre, quando no exercício da função.

**Art. 7º** As comissões funcionarão junto à Corregedoria, durante o horário de expediente, mantendo dependências reservadas para reuniões e sessões de instrução e julgamento, bem como para arquivo de documentos e processos.

**Subseção II**

**Da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**

**(arts. 8 a 14)**

**Art. 8º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, nomeados pelo Corregedor através de portaria própria.

**§ 1º** O Presidente da Comissão será indicado pelo Corregedor, que por sua vez designará um secretário, integrante ou não da Comissão, ressalvando que, no último caso este não terá direito a voto.

**§ 2º** O servidor que presidir a Comissão deverá ter formação profissional igual ou superior à do indiciado, observando a hierarquia em sua plenitude, nos termos dos artigos 200 e 203 da Lei Complementar Estadual nº 39/93.

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

**§ 3º** Não poderão participar como membro titular ou suplente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, amigo íntimo, inimigo notório, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

**Art. 9º** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV - fixar os prazos e os horários, obedecidos os prazos previstos em lei;
- V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - qualificar e inquirir, o indiciado, as vítimas, as testemunhas, determinando a redução a termo das declarações;
- VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X - garantir o sigilo das declarações;
- XI - comunicar o início do feito aos setores jurídico e de Recursos Humanos, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação, o número do processo e a data da autuação;
- XII - expedir todos os atos e comunicações processuais inerentes à instrução processual.

**Art. 10** Compete ao Secretário da Comissão:

- I - zelar pelo atendimento das determinações do Presidente;
- II - organizar o material necessário, lavrar termos e compor os autos;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e papéis da Comissão;
- IV - expedir e encaminhar expedientes;
- V - participar de diligências e vistorias;
- VI - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VII - realizar juntada de documentos e demais atos necessários ao bom andamento processual;

- VIII** - organizar e providenciar os atos suplementares necessários, como, citação, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;
- IX** - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- X** - garantir o sigilo das declarações.

**Art. 11** Compete aos Membros da Comissão:

- I** - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II** - diligenciar na busca da verdade real;
- III** - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV** - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V** - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI** - garantir o sigilo das declarações;
- VII** - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII** - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado;
- IX** - contribuir de forma efetiva com a elaboração dos relatórios de instrução.

**Art. 12** Os membros da Comissão Permanente exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

**Parágrafo único.** É dever dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ter discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 13** A Comissão Permanente poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos, visando à elucidação completa dos fatos.

**Art. 14** A Comissão Permanente poderá intimar qualquer servidor para prestar depoimento, o qual deverá ser dispensado por seu superior hierárquico, sem prejuízo de sua remuneração, pelo tempo que for necessário.

**Subseção III**

**Da Comissão Permanente de Correição**

**(art. 15)**

**Art. 15** A Comissão Permanente de Correição será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Corregedor através de portaria própria.

§ 1º Excepcionalmente, no interesse da Administração, poderá o Corregedor nomear a Comissão Permanente de Correição com apenas 2 (dois) membros.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Conselheiro Corregedor e coordenada pelo membro por ele indicado no ato de instauração da correição.

**TÍTULO II**

**DOS ATOS E EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA**

**(arts. 16 e 17)**

**Art. 16** Todo ato e expediente da Corregedoria será encaminhado para conhecimento e deliberação do Corregedor, podendo a expedição dos expedientes ser delegada.

**Art. 17** Os atos normativos emanados da Corregedoria do Tribunal de Contas serão disciplinados por meio de Portaria expedida pelo Corregedor, com exceção das Recomendações.

§ 1º Recomendações consistem em determinações e instruções que a Corregedoria expede para regularização e uniformização dos serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado Do Acre, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei.

§ 2º As Recomendações serão publicadas no Diário Eletrônico de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Intranet e no sítio eletrônico da Corregedoria.

**TÍTULO III**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**(arts. 18 a 23)**

**Art. 18** A Corregedoria observará, entre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, razoável duração do processo, interesse público, eficiência e devido processo legal.

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

**Art. 19** Pelo exercício irregular da função pública, os membros e servidores do Tribunal de Contas respondem administrativamente, sem prejuízo das instâncias penal e civil.

**Art. 20** Inspeção é a técnica de apuração prévia de fatos que visa suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por servidores ou responsáveis pelas unidades do Tribunal.

**Art. 21** A Corregedoria do Tribunal de Contas exercerá suas funções em caráter permanente, consistente em orientar, avaliar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas, mediante:

- I – Correições Ordinárias;
- II – Correições Extraordinárias; e
- III – Inspeções.

§ 1º Correição é a técnica de verificação do funcionamento dos serviços das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Acre, havendo ou não evidências de irregularidades.

§ 2º Correição ordinária é a fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correição;

§ 3º Correição extraordinária é fiscalização realizada de ofício pelo Corregedor ou mediante provocação, não prevista no plano anual de correição.

**Art. 22** A averiguação e a apuração das infrações disciplinares, por meio da Corregedoria, será feita mediante:

- I – Inspeção;
- II – Sindicância;
- III – Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A sindicância é o procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, redundar em pena.

§ 2º O processo administrativo disciplinar é o instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias.

**Art. 23** Ato normativo de competência do Corregedor, ou do Colegiado do Tribunal, poderá dispor sobre os procedimentos descritos nos artigos 20, 21 e 22.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
(arts. 24 a 28)**

**Art. 24** Os atos normativos emanados da Corregedoria do Tribunal de Contas serão disciplinados por meio de Portaria expedida pelo Corregedor.

**Art. 25** É vedado aos servidores e estagiários da Corregedoria prestar informações a respeito de procedimentos disciplinares sigilosos a quem não figure como parte ou representante legal da parte, ficando ressalvado, outrossim, o direito de petição direcionado por escrito ao Corregedor.

**Art. 26** As decisões da Corregedoria serão comunicadas aos interessados, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 27** Este Regimento somente poderá ser emendado através de Assento Regimental com manifestação prévia do Conselheiro Corregedor.

**Art. 28** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.**

**Rio Branco/AC, 15 de setembro de 2016.**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**  
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**  
Relator

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**  
Corregedor